

~~CONTRATO DE COMPRA E VENDA~~
Prestação de Serviços

CONTRATANTE: CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.618.280/0001-04, sediada QNE 19, Lote 09, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP:72.125-190, neste ato representado pelo presidente **CLAUDER AGUIAR DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob nº 204.130.762-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - AHP ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E Pousadas LTDA, CNPJ de Nº 38.220.845/0001-65, Sendo Representada Legalmente pelo Sr. **ROBERTO ALVES LIMA**, PORTADOR DO CPF 052.861.701 – 02, Solteiro, residente e domiciliado atualmente na Paraíba - DF doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO DE prestação de serviços, ficando desde já aceito, pelos termos abaixo descritos:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Administração e Prestação de serviços de copa e cozinha, café da manhã para hóspedes e serviços gerais de camareira e similares, bem como manutenção nas nossas pousadas em Aquiraz CE, Natal RN, Conde PB, Conde BA e Cabo Frio no Rio de Janeiro, bem como todos os encargos sociais trabalhistas por conta da Contratada.

1.1 A CONTRATANTE declara haver vistoriado os imóveis para prestar o serviço ora contratados.

2. DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato será de 24(**vinte e quatro**) meses, a contar a partir do dia 01 de outubro de 2020, com termino previsto para o dia 01 de outubro de 2022, não sendo solicitado por nenhuma das partes o termino do contrato será automaticamente renovado por igual período.

2.3 A presente contrato poderá ser prorrogada mediante escrito ou automático se nenhuma das partes se pronunciar por escrito ate 30 dias antes do termino deste contrato.

- **DO VALOR**

- O valor será mensal e CONVENCIONADO no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo realizado o pagamento até o dia 05 de cada mês, terá um desconto de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o reajuste será de acordo com índice do IGPM ou similar em vigor.
- O primeiro pagamento será realizado no dia 10 de outubro 2020 para que seja realizado investimentos em materiais de copa e cozinha, como utensílios e entre outros materiais.
- Em caso de aumento substancial dos produtos utilizados na confecção do serviço de café da manhã, será acrescido de vinte por cento devido aos mantimentos utilizados serem perecíveis e seu estoque não mais que 10 dias, em virtude da perda de qualidade e sabor.
- Em caso de atraso no pagamento será cobrado uma multa referentes aos encargos e demais gastos com materiais diversos.
- Em casos de rescisão contratual antes do termino deste contrato, a parte que quer a rescisão deverá comunicar por escrito com antecedência de 60 dias, bem como o pagamento de multa referente a media anual multiplicada por dois.

- **DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- Informar o números de hospedes com antecedência de três dias.
- Providenciar materiais de limpeza ou o recurso financeiro.
- Vistoriar o Local pelo menos uma vez por mês
- Reembolsar a contratante quando das despesas por prejuízos causados por hospedes.

- **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- Realizar a confecção do café da manhã bem como limpeza do espaço utilizado pelo qual utilizara e ainda a contratação de funcionários quantos se fizerem necessários para melhor desempenho dos serviços contratados e melhor atenderem os hospedes.
- Realizar manutenções gerais que se fizerem necessárias.

- Em casos de força maior, greve, Pandemia ou problemas que não seja culpa da contratada os serviços serão suspensos temporariamente ate que retornem a normalidade.
- Enviar a Contratante todo dia 21 de cada mês o número de pessoas que fizeram uso do serviços pré estabelecidos nesse contrato.
- Aplicar técnicas de higiene que as autoridades publicas determinam.
- O cardápio serviço será básico – Café, leite, suco, frutas, ovos, bolo, pão de queijo, presunto, açúcar, achocolatado, biscoito, tapioca, entre outros produtos alimentícios, podendo as partes alterarem o cardápio em comum acordo.
- Em casos do não fornecimento do material de limpeza por parte da Contratante, será cobrado pela contratada uma valor especifico dos produtos que foi realizado para execução dos serviços de limpeza

- **DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

O presente contrato reger-se –a por todas as leis em vigor em nosso país.

7. DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Conde PB, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias dc igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de 2020.

Aquiraz – CE, em 24 de outubro



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E Pousadas – AHP LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA - CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DA COMARCA DE AQUIRAZ
TITULAR: MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ | SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA
R. Virgílio Coelho, nº 333 - Centro - CEP: 61700000 - Aquiraz - CE
CNPJ: 02.770.627/0001-57 - Fone: (85) 3361-1186/3361-1320 - E-mail: cjpceara@yahoo.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de **ROBERTO ALVES LIMA**
Dou fé. Aquiraz - CE, 26 de outubro de 2020

Em testemunho _____ de verdade _____

Maria Ivoni Pereira de Sá - Tabelião
Fábio José Gondim Pereira - Tabelião Substituto
Maria Ligiane Neves Abreu - Escrevente
Cleane Tavares Ferreira - Escrevente

Confira os dados do ato em:
seodigital.jcpa.jus.br/portal

02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CS 789035

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE